



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2026

O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, torna público, para conhecimento dos interessados, a Inexigibilidade de licitação, destinada à celebração de Termo de Fomento, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal pertinente e demais normas aplicáveis.

1. Objeto:

OBJETO: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria mediante mutua cooperação com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDA ALTA/RS — APAE, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 44.358.740/0001-70, situada na Rua Augusto Cé, 175, município de Ronda Alta/RS, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para custeio das atividades desenvolvidas pela instituição.

CONTRATADA: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ronda Alta/RS.

CNPJ: 44.358.740/0001-70.

ENDEREÇO: Rua Augusto Cés, nº 175, Bairro Ipiranga em de Ronda Alta/RS.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. Fundamentação Legal

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tinha um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Agora, já com a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993, esta deixou de produzir efeitos para a instauração de novos processos licitatórios e contratações administrativas. Dessa forma, os procedimentos devem observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que passou a reger as licitações e os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de aplicação de legislação específica.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No presente caso, trata-se da celebração de parceria por meio de Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil, regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora a regra geral para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil seja a realização de chamamento público, a própria Lei nº 13.019/2014 prevê hipóteses em que esse procedimento é inexigível. Nos termos do art. 31 da referida lei, a inexigibilidade do chamamento público ocorre quando houver inviabilidade de competição, especialmente quando a natureza singular do objeto ou as características da entidade demonstrarem que as metas da parceria somente podem ser atingidas por uma organização específica.

Assim, constatada a inviabilidade de competição e devidamente justificada nos autos, mostra-se cabível a celebração da parceria mediante inexigibilidade de chamamento público, observando-se o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os demais requisitos legais, incluindo a publicação da justificativa e a observância do prazo para eventual impugnação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Base Legal: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §4º do art.17º do Decreto Municipal nº 1.687, de 17/08/2017, do Decreto Municipal nº 2.048 de 22/04/2021, bem como na Seção II, art. 74, da Lei n. 14.133/2021.

3. Valor da Parceria:

O valor total da parceria será de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Em relação ao valor da parceria, verifica-se que este está em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, sendo compatível com as ações, metas e despesas previstas para a execução do objeto

4. Vigência

A vigência do Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada na forma da legislação. Considerando que o recurso será transferido em parcela única, porém será utilizado de forma parcelada pela entidade, a prestação de contas deverá ser realizada mensalmente, até a integral utilização dos recursos recebidos.

5. Forma de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, conforme cláusula prevista no Termo de Fomento.

6. Razões da escolha do fornecedor

A escolha desta Administração Municipal para a realização de parceria com a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ronda Alta/RS**, tem em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

6. Justificativa

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

o espaço público não estatal”. (RIBEIRO, Leonardo Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público — RBDP I Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015)

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque as Entidades que trabalham com Assistência - como o é, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDA ALTA/RS - APAE**, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza a execução através de suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDA ALTA/RS — APAE**, desenvolve e desenvolverá nos próximos anos importantes atividades, prestará relevante serviço para a sociedade, por meio de políticas e programas destinados a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltipla.

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.

Hoje a APAE conta com equipe multidisciplinar e o custeio do pagamento de 01 (uma) Assistente Social como propõe o plano de trabalho, já contratada pela APAE, reduzirá o custo possibilitando a realização de outros investimentos.

A manutenção deste profissional é fundamental para garantir a continuidade dos serviços de assistência social oferecidos pela entidade, proporcionando acompanhamento contínuo aos assistidos e suas famílias, especialmente no que se refere à garantia de direitos, inclusão social, encaminhamentos à rede de proteção e orientação sociofamiliar.

Por fim, a presente proposição assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, substituindo uma despesa contínua por um investimento permanente, com benefícios duradouros para a instituição e para a comunidade atendida.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

EXCEPCIONAIS DE RONDA ALTA/RS — APAE, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1.687/2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade de Chamamento Público, baseada na Seção II, art. 74, da Lei n. 14.133/2021.

Ronda Alta, 22 de julho de 2026.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Ronda Alta/RS